



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

02

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001948/24

Data de Abertura: 15/03/2024

<b>Requerente</b> 940.540.705-82   José Eduardo Abreu de Oliveira
<b>Endereço</b>
<b>Contato</b>
<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 15/03/2024 11:20:19
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  Comunicação Interna nº180/24
---

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente

<b>Processo Nº 001948/24</b> <b>Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº180/24
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 940.540.705-82 <b>Data Protocolo:</b> 15/03/2024 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> Valor: <b>Destino:</b> SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

25-03  
15:30



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

## CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 1948/ 2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 026/ 2024**

**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação do artista LIMÃO COM MEL, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024 neste Município.

**CONTRATADA: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DATA:**  
**19 DE ABRIL DE 2024**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante: SECTELJ</b>	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira</b>	<b>Matricula: 101744</b>
<b>E-mail: sectelj.pmp@gmail.com</b>	<b>Telefone/Ramal: (71) 999224894</b>
<b>Objeto: contratação Artística de Edson Lima e Banda Limão com Mel, para os festejos juninos 2024</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida:</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**  
 O objetivo principal é resgatar e manter os aspectos tradicionais dos festejos juninos, preservando a identidade do povo pojucano, e assim, com primazia os organizadores equilibra a fórmula de articular as tradições e o etos local em função das atividades de entretenimento e das trocas comerciais, utilizando tanto as "pratas da terra", os artistas

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Mun. de Cultura*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

locais, como atrações musicais a nível regional e nacional.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda Limão com Mel.

3. Previsão Orçamentária		
PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE
2040	33.90.39	01500

**3.1 Valor Estimado da Contratação**  
R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

21/06/2024, 90 minutos a definir

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca, 11/03/2024.

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude*

**Responsável pelo Planejamento**

---

*PREFEITURA MUN. DE POJUCA*  
*Roberto de Oliveira Lima*  
*CHEFE DE SEÇÃO*

**Fiscal Titular**

**Decreto nº 296**

**Responsável Técnico (Se Houver)**

---

*PREFEITURA MUN. DE POJUCA*  
*OSMAR C. R. DOS SANTOS JUNIOR*  
*GERENTE DE CULTURA E TURISMO*

**Fiscal Substituto**

**Decreto nº 296**

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude*

**Secretário**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**1 - OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTISTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **LIMÃO COM MEL E EDSON LIMA**, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL FESTEJOS JUNINO 2024, A SER REALIZADA NO PERIODO DE 21 A 24 DE JUNHO DE 2024.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - O carro chefe da Cultura de Pojuca são os "Festejos Juninos", em média participam 45 mil pessoas, o São João é descrito, tanto pela comunidade local como pelos visitantes, como "O Melhor da Região", pois comprovadamente é um evento seguro, de tradição histórica e cultural que remonta desde a criação da cidade, e hoje alcança o ápice de importância entre as realizações da Prefeitura Municipal com grandeza comprovada na diversidade, qualidade e originalidade de suas atrações artísticas de caráter multifacetado no que tange à cultura. O objetivo principal é resgatar e manter os aspectos tradicionais dos festejos juninos, preservando a identidade do povo pojucano, e assim, com primazia os organizadores equilibra a fórmula de articular as tradições e o etos local em função das atividades de entretenimento e das trocas comerciais, utilizando tanto as "pratas da terra", os artistas locais, como atrações musicais a nível regional e nacional.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comercio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança.

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA - CEP: 48.120-000



Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos Juninos, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que o grupo musical a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA**

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha da Banda Limão Com Mel e Edson Lima, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os artistas, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a banda Limão Com Mel e Edson Lima é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais,

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -  
CEP: 48.120-000



sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - **Limão com Mel e Edson Lima** é uma banda de forró eletrônico do Brasil, formada em Saigueiro, no estado de Pernambuco, em 1993. Atualmente, tem como vocalistas: Edson Lima e Adma Andrade. Nesses quase 30 anos de carreira, a banda Limão com Mel já emplacou inúmeros sucessos. Alguns deles são: Um Sonho de Amor, Anjo Querubim, De Janeiro a Janeiro, Não Quero Mais, Pensando Bem, Meu Neguinho, Toma conta de Mim, Ainda é Tempo, E tome Amor, Desejos e Loucuras, Invernos e Verões, Frente a Frente, Vivendo de Solidão, Toda Sua, Dependentes, Esse Amor é Mil, Veneno, Brinquedo de Amor, Um Amor De Novela, Paixão x Paixão, O Espetáculo, Máquina do Tempo, 40 Graus de Amor, Seu e-mail, Pra Sempre, Por Que Não Vê, Deixe O Tempo Passar, Voltei, Viagens E Emoções, entre muitos outros.

3.7 - A banda já vendeu três milhões e meio de discos, e tem fãs espalhados por todo o Brasil. Já recebeu vários discos de ouro e de platina. A Limão com Mel já se apresentou em vários programas de TV, como os dos apresentadores Raul Gil, Hebe Camargo, Gilberto Barros, além de programas como Domingo Legal, Ratinho Livre, Central da Periferia entre outros, e programas regionais de Pernambuco como *Muito Mais* e *Interativo* (TV Jornal), *Tribuna Show* e *Pra Você* (TV Tribuna).

**4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos publicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artistico musical em questão estão de acordo aos praticaveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

## **5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

## **7 - FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - A apresentação musical da banda ocorrerá na data: 21/06/2024, horário 22:00hs e o show terá duração de 90min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

## **8 - VIGÊNCIA**

8.1 - A vigência do contrato será 06(seis) meses.

## **9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO**





ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da banda Limão Com Mel Edson Lima.	21/06/2024	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos	R\$200.000,00	22:00hs

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

## 11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

## 12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designará servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº



14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –  
CEP: 48.120-000



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 11 de maio de 2024.

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretario Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude*

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**A**  
**DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ: 44.644.972/0001-94  
END: Rua Aluisio de Azevedo, 200, SL. 0301, Empresarial Jose Barba, Recife – PE

Pojuca - BA, 15 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da banda Limão Com Mel e Edson Lima, para apresentação no dia 21 de junho de 2024, das 22:00 hs as 23:30hs, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos 2024, no município de Pojuca.

Cordialmente,

---

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

# LIMÃO COM MEL

## PROPOSTA DE VALOR

Recife/PE, 23 de fevereiro de 2024.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA

A DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 44.644.972/0001-94, com sede à Rua Aluisio de Azevedo, 200, SL. 0301, Empresarial Jose Borba, CEP 50.100-090 - Recife-PE, neste ato, representada pelo Sr. DANIEL DE MIRANDA MENEZES, portador do CPF nº 035.627.794-10 e RG 5.868.789 SDS/PE, empresa que representa o artista EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística, no "Festejo Junino", no município de Pojuca-BA.

BANDA	LIMÃO COM MEL E EDSON LIMA
DATA DA APRESENTAÇÃO	21 DE JUNHO DE 2024
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	RS 200.000,00
DESPESA COM TRANSPORTE	RS 13.500,00
DESPESA COM HOSPEDAGEM	RS 3.500,00
ALIMENTAÇÃO	RS 4.000,00
IMPOSTOS	RS 40.000,00
CACHÊ LÍQUIDO	RS 139.000,00
Obs.: A DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS é optante pelo LUCRO PRESUMIDO e está no PERSE.	

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410  
Assinado de forma digital por DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410  
Dados: 2024.02.23 15:34:34 -03'00'

DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA  
CNPJ 44.644.972/0001-94

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Edmar A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
ENCAMINHADO VIA E-MAIL




**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**Declaração:**

Declaro para os devidos fins que o grupo musical Limão Com Mel, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião publica local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da empresa **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 11 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0048   003   00028132-4
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS
<b>CPF/CNPJ:</b>	44.644.972/0001-94

<b>Banco:</b>	260 - NU PAGAMENTOS S.A. - 018236120
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	1 / 68861178-4
<b>Tipo de pessoa:</b>	FÍSICA
<b>Nome:</b>	MARCELO ROBERTO LOPES DE LIMA
<b>CPF/CNPJ:</b>	505.874.634-49
<b>Valor:</b>	R\$ 2.000,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	FLUXO MARCELAO
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	02/02/2022
<b>Data / Hora da operação:</b>	02/02/2022 14:29:36

<b>Código da operação:</b>	00151368
<b>Chave de segurança:</b>	U8F9NVSJT4XLZYSN

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

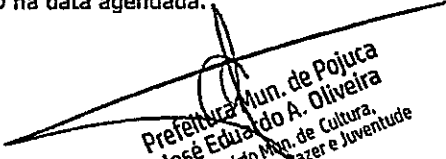
Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



# Comprovante de pagamento

17 AGO 2022 - 10:50:23

Valor R\$ 166,00

Pagador Eduardo Wagner de Martins Bastos Silva

Agência 0001

Conta 12541964-5

## III Documento

Favorecido INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST

Emissor BCO DO BRASIL S.A.

Vencimento 15 SET 2022

Linha digitável 00190.00009  
 02940.917194  
 54070.744179  
 1  
 91090000016600

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
 CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 62fcf21e-3169-4fb3-a587-e080ee524039

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

*Handwritten signature*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Eduardo de Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





http://assinador.pisa.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=13994757757203310\_46c1146e3411711042630147414  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67476726491-VALDENAR FERREIRAS DA COSTA FILHO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, DANIEL DE MIRANDA MENEZES, brasileiro, nascido em 03/02/1980, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 5868789 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.627.794-10, residente e domiciliado na Rua Aviador Severiano Lima, nº 140, Apto. 2202, Boa Viagem, CEP 51020-060, Recife/PE, e AURELIO EMANUEL DE ANDRADE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1992, empresário, portador da cédula de identidade nº 707.097.2 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.343.894-23, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, nº 229, Apto. 1502, Edifício Atlântico Norte, Boa Viagem, CEP 51020-090, Recife/PE, têm, entre si, por justo e acordado, consúlvios, como efetivamente constituem por este e na melhor forma de direito, à luz das disposições da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), doravante simplesmente denominada "SOCIEDADE", mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

**ENQUADRAMENTO**

CLÁUSULA 1 - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - RPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**NOME EMPRESARIAL, SEDE SOCIAL E FILIAIS**

CLÁUSULA 2 - A sociedade gira sob a denominação social de DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, usando em seu estabelecimento sede o nome de fantasia "LIMÃO COM MEL", com endereço comercial na Rua Aluísio de Azevedo, 204, Sala 301 Emp. José Bonifaz Maranhão CXPOSTB, Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50.100-090.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, e mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou relocar filiais, e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou de exterior. Inicialmente a sociedade não possui filiais.

**OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA 3 - A sociedade tem por objetivo social a promoção, produção e execução de shows, espetáculos artísticos, desportivos e culturais, produção e execução de programas de rádio e televisão (CNAE 9001-9/99); publicidade em geral, merchandising (CNAE 7311-4/00); banca musical, produção e edição musical (CNAE 9001-9/07); serviços de estúdio e gravação audiovisual (CNAE 5920-1/00); direitos autorais de obras audiovisuais, licenciamento ou cessão dos direitos de CD's, DVD's e fitas analógicas ou digitais (CNAE 5913-8/00); gestão de ativos, recebimento de royalties, serviços de licenciamento de produtores ou serviços, licenciamento de propriedade intelectual e industrial (CNAE 7740-3/00); edição de revistas, livros e congêneres (CNAE 5811-5/00); representante e comércio de joias e bijuterias, brinquedos e passatempos, arcos de viagem (CNAE 4618-4/99); confecções em geral (CNAE 4616-5/00); agenciamento artístico em geral, promovendo a migração entre profissionais e empresas (CNAE 7490-1/04); desenvolvimento de portais na internet (CNAE 6319-4/00); aluguel de equipamentos de som, imagem e palco (CNAE 7739-0/99); exploração em locais em feiras e congressos com finalidade publicitária ou

*Assinatura*

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pajuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

20/12/2021

Certifico o Registro em 20/12/2021  
Arquivamento 20218285132 de 20/12/2021 Protocolo 218285132 de 17/12/2021 NIRE 26202776141  
Nome da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepa.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 354572519052446



http://assinador.poa.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=13974-15770746800\_dacbaee3-01v7v1nc0z2kwxsk14r1w  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67076726491-VALLERIAN FERREIRAS DA COSTA FILHO

comercial (CNAE 8230-0/01), e administração, gerenciamento e exploração econômica do uso de imagem, nome, marca e voz de artistas (CNAE 7490-1/05).

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 4** – O Capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas já integralizadas, pelas sócias, em moeda corrente nacional, estando distribuído entre elas da seguinte forma.

SÓCIOS	COTAS	%	CAPITAL SOCIAL (R\$)
DANIEL DE MIRANDA MENEZES	35.000	70	R\$ 35.000,00
AURIFINO EMANUELE DE ANDRADE SOUZA	15.000	30	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O aumento do capital social somente poderá ocorrer depois de realizada a sua integralização e a redução do capital dispensará as prestações ainda devidas e implicará na redução do valor nominal das cotas, devendo as deliberações de aumento ou redução do capital social ser aprovadas por cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social realizado.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS INDIVISÍVEIS**

**CLÁUSULA 5** – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou de qualquer forma outorgadas pelos sócios a terceiros sem prévio e expresso conhecimento dos demais, dado por escrito e aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, observada a respectiva proporção com base na participação no Capital Social, o direito de preferência para a aquisição, a ser exercido pelos demais sócios que desejarem adquiri-las no mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem colocadas à venda pelo sócio que quiser ceder na totalidade ou parte as cotas que possuir, formalizando-se, no caso de cessão, a alteração contratual pertinente. Salvo estipulação em sentido contrário, o valor das cotas sociais, inclusive para fins de liquidação extrajudicial, exercício de retirada e exclusão de sócio, é o valor de subscrição indicado no quadro acima da Cláusula 3.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de cessão e transferência de cotas, o sócio cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o sócio cessionário, pelo prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do Art. 1.093 do Código Civil, tendo em vista a opção pela Sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo sobras por desistência de qualquer dos sócios, a preferência será proporcionalmente transferida para os demais sócios ou para a Sociedade, antes da oferta a terceiros.

*Assinatura*  
16/2

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
JOSE EDUARDO A. OLIVEIRA  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

20/12/2021

Certifico o Registro em 20/12/2021  
Arquivamento 20218285132 de 20/12/2021 Protocolo 216285132 de 17/12/2021 NIRE 26202776141  
Nome da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucape.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 384572519052446



https://assinador.puca.com.br/assinadorweb/autenticacao/relave1-138NVL-237774RQ90\_gachave201-vijual2xwaxent141Ww  
ASSINADOS DIGITALMENTE POR: 47616726491-VALDEMAR FERREIRAS DA COSTA FILHO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de cessão de cotas, o pagamento ao sócio cedente pelo sócio cessionário ou pela sociedade será feito nos mesmos prazos e condições previstos para a retirada e falecimento dos sócios.

**PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 6** - A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento, e sua duração é por prazo indeterminado.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLAUSULA 7** A administração da Sociedade caberá aos administradores, sócios ou não, residentes no País, nomeados ou não em ato separado. Pelo presente, os sócios nomeiam para o cargo de administrador o(s) sócio(s) **DANIEL DE MIRANDA MENZES**, que atuará(is), isolada ou conjuntamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - Os sócios, sobretudo os administradores, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.101, §1º, CC/2002).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** No limite dos seus poderes e atribuições contratuais, é permitido aos sócios-administradores, agindo isoladamente ou em conjunto, em nome da sociedade constituir procuradores em geral, em nome da sociedade, fixando-os poderes e prazo de validade dos respectivos mandatos, bem como constituir advogados com cláusula *ad iudicia e ad iudicia et extra*, em que o prazo de validade da procuração poderá ser indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à sociedade todos e quaisquer atos dos sócios, administradores e/ou procuradores da sociedade que apresentem envolvimento, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos aos seus negócios, contraindo obrigações e/ou dando garantia de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A sociedade não será responsabilizada por atos de administradores, quando não forem respeitados os limites impostos por esse contrato social ou pela lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços (2/3) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A gestão dos sócios administradores será por prazo indeterminado, ficando dispensados de prestar caução ou garantia da gestão social.

*Assinado*

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

**Prefeitura Municipal de Pojuara**  
**José Eduardo da Oliveira**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Juventude e Juventude

20/12/2021



http://assinador.pbc.com.br/assinadorweb/autenticacaodoc.html?ID=Nº-15777218285132&INVE=311VHNC1ZK6W6X14FILM  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6079726191-VALDIRAR FERREIRAS DA COSTA FILHO

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Dependente da deliberação dos sócios detentores de ao menos 70% (setenta por cento) do capital social a prática dos seguintes atos: a) aprovar a incorporação da SOCIEDADE em outra, sua fusão ou cisão; b) aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis e móveis de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); c) pedido de recuperação ou falência; e d) liquidar ou dissolver a SOCIEDADE, bem como nomear o liquidante.

**CLÁUSULA 8** - Pelo exercício da administração, os sócios administradores e o administrador não sócio, terão direito a uma remuneração mensal a título de *pro labore*, cuja instituição e valor serão livremente convenccionado entre os sócios.

**CLÁUSULA 9** Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA 10** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, à luz do disposto no artigo L.067 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a repatriação do lucro quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 11** - As decisões e deliberações sociais serão tomadas pelos votos correspondentes ao menos a 70% (setenta por cento) do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As deliberações tomadas em conformidade com o contrato e com a Lei vinculam todos os sócios e administradores indistintamente, sejam estes ausentes ou dissidentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Sociedade manterá atualizado o livro de atas das reuniões dos sócios e dos administradores para registro das deliberações tomadas.

**IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES**

**CLÁUSULA 12** - Os sócios ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta ou pessoalmente, ou seja: (i) na apreciação de suas contas como administrador; (ii) na aprovação do laudo de avaliação dos bens como que concorrem para o Capital Social; (iii) na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a Sociedade; (iv) em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou vice contra aquele; (v) na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido;

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

**Prefeitura Mun. de Pojuca**  
**José Eduardo A. Oliveira**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

20/12/2021



e (vi) em outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersociedades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio não está impedido de votar quanto à sua nomeação para administrador da sociedade, bem como em relação à sua exoneração dessa função, quando não houver justa causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sócio deverá abster-se de votar naquelas deliberações em que haja conflito de interesse do sócio e o interesse comum dos sócios, não se entendendo como tal a deliberação que consulte os interesses de todos, hipótese em que todos poderão votar.

**EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 13** - Poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio que prejudicá-la, por ato de inequívoca gravidade, culpa ou abusiva e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada ampla defesa

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por "atos de inequívoca gravidade" caracterizadores da justa causa, capazes de justificar a exclusão dos sócios, os seguintes: (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, definidas pelos sócios representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social; (ii) faltar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para suas esferas de competência, quando administrador; (iii) apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, seja fomentando a desconfiança entre os demais sócios ou dirigentes; (iv) usar indevidamente o nome empresarial ou de bens e valores da Sociedade; (v) adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido (incluindo aqui modificações de endereço sem comunicação ao administrador), a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares; (vi) abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas à oposição dos demais sócios; (vii) faltas reiteradas às reuniões impedindo a votação de matérias de interesse social; (viii) não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração; e (ix) motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa para a exclusão, devidamente explicitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou aquele cujas entas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do Art. 1.026 do Código Civil.

**CLÁUSULA 14** - A deliberação relativa à exclusão de sócio deverá ser tomada pela deliberação dos sócios, por voto favorável de sócio(s) representando mais de 70% (setenta por cento) do Capital Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A deliberação e razões de sua exclusão deverão ser expostas ao sócio, oralmente ou por escrito, facultando-se a apresentação da defesa pelo excluído ou seu procurador devidamente constituído, também oralmente ou por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência do sócio excluído à assembleia ou reunião de cotistas, especialmente convocada no prazo contratual para deliberar sobre a exclusão, será

*A. S. de Sousa*

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

20/12/2021

Catifeço o Registro em 20/12/2021

Arquivamento 20218285132 de 20/12/2021 Protocolo 218285132 de 17/12/2021 NIRE 26202776141

Nome da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 384572619052446

QR Code  
http://assinador.pisa.com.br/assinador/autenticacao?chave=11q9y6-757787268qnd\_gchjve24hi0rka2xwaxk1r1h1w  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67075726491-VALDIRAR FERREIRAS DA COSTA FILHO

considerada como renúncia tácita ao direito de defesa, quando confirmada a ciência da convocação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será lavrada, sob forma de sumário, ata com o resumo dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas pelos sócios em relação ao sócio faltante, sendo facultado aos presentes formularem seus votos por escrito, para autenticação pela mesa e arquivamento na sede social.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aprovação da exclusão do sócio será formalizada, após a reunião ou assembleia, por instrumento de Alteração do Contrato Social, que será submetido ao competente arquivamento, depois de assinados pelo(s) sócio(s) remanescente(s), tantos quantos bastarem para a comprovação do quórum exigido e para a validade da deliberação, juntamente com a ata da reunião que aprovou a adoção da medida.

**RETRADA, FALLECIMENTO, INCAPAZIDADE E FALÊNCIA DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 15** - Verificando-se a retrada voluntária, ou não, o falecimento ou a interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, e caso ocorra a hipótese prevista no Art. 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, o sócio remanescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, poderá recompor a sociedade com a admissão de, no mínimo, outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em qualquer das hipóteses relacionadas, o valor das quotas liquidadas deverá ser calculado mediante valor de subscução. O valor da cota pelo valor de subscução, serão pagos em até 30 (trinta) dias, sendo o atraso no pagamento corrigido pela IPCA para o fim previsto nesta cláusula, adotar-se-á outro índice corretor que melhor reflita a variação da inflação à época de sua aplicação, desde que seja aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio dissidente o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, cujas eventuais haveres sociais serão apurados e pagos conforme o disposto na presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese do parágrafo segundo acima, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em se verificando quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula, e estando à época a sociedade com apenas 02 (dois) sócios, o sócio remanescente terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para recompor a quantidade mínima de 02 (dois) sócios, sob pena de dissolução da sociedade.

**DISSOLUÇÃO, APURACÃO, LIQUIDACÃO, PARTILHA E PAGAMENTO DE QUANTIAS DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 16** - A sociedade será dissolvida quando: (i) os sócios assim decidirem, (ii) houver unipessoalidade e o sócio remanescente não reconstituir a pluralidade de sócios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento; e (iii) houver a decretação de sua falência.

*Assinatura*

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pajuca  
José Gabriel da A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

20/12/2021



ht://Assinador peca.com.br/Assinador/autenticacao?chave=139941-19778721830\_ga4cva02.djv7H8DZ2W3N3GK14P1W ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67076726191-VALEDIR FERREIRA FERREIRA DA COSTA FILHO

**CLÁUSULA 17** - Em caso de dissolução da sociedade, a partilha do saldo que na liquidação seja porventura apurado será realizada entre os sócios na exata proporção das suas respectivas participações no capital social.

**CLÁUSULA 18** - Quando um dos sócios desejar retirar-se da sociedade fará uma comunicação aos outros por escrito, e concederá um prazo de 90 (noventa) dias, para que seja realizado um balanço especial, recebendo por ocasião de sua saída o seu capital e demais haveres de direito nos moldes previsto neste instrumento e/ou na legislação de referência.

**CLÁUSULA 19** - Serão regidas pelas regras deste instrumento e disposições de Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**OMISSÕES**

**CLÁUSULA 20** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA 21** - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, por instrumento próprio, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, os quais poderão admitir ou excluir sócios, desde que aprovado por ao menos 70% (setenta por cento) do Capital Social integralizado, reconhecido, no caso da exclusão, o direito de defesa.

**MARCA**

**CLÁUSULA 22** - As marcas "Limão com Mel" e suas derivações, aqui incluso fonema, identidade visual, classes e subclasses, slogans, etc., bem como domínios nas páginas de internet, Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e quaisquer outras mídias físicas ou digitais porventura existentes e possíveis de registro, pertencem, ou passarem a pertencer, mediante contratação específica, já ou ainda por serem, formalizadas, exclusivamente à sociedade, sendo vedado à qualquer de seus sócios ou ex-sócios, no presente ou futuro, utilizar-se ou validar uso sem a devida autorização, em qualquer parte do território nacional ou mesmo no exterior, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis e obrigatoriedade de reparação indenizatória à sociedade e aos demais sócios.

**FORO**

**CLÁUSULA 23** - Fica eleito o foro desta Comarca do Recife/PE para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

L., por estarem assinados justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) única via que será assinada pelos sócios na presença de duas testemunhas abaixo discriminadas, com esta via sendo destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE).

Recife/PE, 31 de agosto de 2021.

*Assinatura*  
26

**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**José Eduardo de Oliveira**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

20/12/2021



http://ansinatel.pscs.com.br/assinado/assinado/autenticacao/validar.html?token=116911-15770769800\_greha7e2-h2vYHke27x6cKk14YHk

DANIEL DE MIRANDA MENEZES  
*Aurilio A. Souza*  
AURILIO EMANUEL DE ANDRADE SOUZA

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E NOVA VIAGEM  
Reconheço por semelhança a firma autografa de  
Aurilio Emanuel de Andrade e Souza,  
que compareceu ao cartório no dia 23 de novembro de 2021 às 08:30h.  
Em testemunha do verdade,  
Chanceler(a) [Assinatura]

PROCURAÇÃO EM NOMES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Pajuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

20/12/2021

114 PE

Certifico o Registro em 20/12/2021  
Arquivamento 20218285132 de 20/12/2021 Protocolo 218285132 de 17/12/2021 NIRE 262027761-1  
Nome da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.uoepsa.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 384572619052426





http://assinador.pece.com.br/assinadorweb/autenticacao/chaave?\_13949273770720000\_gac3hvez2=hiVvHkKqz2wVfG3cK14P0Lw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67076726491-VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado no regime total de bens, nascido em 22/11/1968, natural de Recife – PE, Contador, inscrito no CRC/PE. N.º 019298/O-1 - PE, CPF n.º 670.767.264-91, identidade n.º 3.047.084 – SSP-PE, domiciliado à Rua Quarenta e Oito, 895, Apto. 2301 –Aflitos- CEP 52.050-355 – Recife - PE., DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob Protocolo nº 21/828513-2 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. CONSTITUIÇÃO DA DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – 8 Páginas
2. CAPA DE PROCESSO DA JUCEPE – 01 página
3. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE – 01 página
4. CARTEIRA DE IDENTIDADE DO SOCIO AMINISTRADOR: DANIEL DE MIRANDA MENEZES: – 01 página
5. CARTEIRA DE IDENTIDADE DO SÓCIO: AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA – 01 página
6. 6. CRC-PE DO CONTADOR: VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO – 01 página

RECIFE/PE - Data: 14/12/2021

**VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO**  
 Contador, inscrito no CRC/PE. N.º 019298/O-1  
Assinado de forma digital por VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO 67076726491  
 Dados: 2021.12.14 16:56:11 -03'00'

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	218285132 - 17/12/2021
ATO	0901 - CONTRATO
EVENTO	1000 - CONTRATO

#### MATRIZ

NIRE 26202776141  
 CNPJ 44.644.872/0001-04  
 CERTIFICADO REGISTRO EM 20/12/2021  
 SOB N 26202776141

#### EVENTOS

516 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO 20218285132

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 67926726491 - VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO - Assinado em 20/12/2021 no 13 5454

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
 SECRETÁRIA - GERAL

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Jose Eduardo A. Oliveira*  
*Secretaria Mun. de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

20/12/2021

Certifico o Registro em 20/12/2021

Arquivamento 20218285132 de 20/12/2021 Protocolo 218285132 de 17/12/2021 NIRE 26202776141

Nome da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 384572619052446



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
 DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

**DANIEL DE MIRANDA MENEZES**, nacionalidade brasileira, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 035.627.794-10, CNH nº 01231661454, órgão expedidor DETRAN-PE,, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Aviador Severiano Lins, 140, Apto 2202, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.020-060, Brasil.

**AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 10/07/1992, solteiro, empresário, CPF nº 053.343.894-23, CNH nº 050011799550, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antônio de Sá Leitão, 229, Apto 1502, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51.020-090, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202776141, usando em seu estabelecimento sede o nome de fantasia "**LIMÃO COM MEL**", com sede Rua Aluisio de Azevedo, 200, Sala 301 Emp. José Borba Maranhão CXPST:28, Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50.100-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.644.972/0001-94, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO INGRESSO DE SOCIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

É admitido como novo sócio **MARCELO ROBERTO LOPES DE LIMA**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 04/08/1966, CPF nº 505.874.634-49, CNH nº 2571738190, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Juarez Millet, n. 400, Condomínio morada sul, Bloco 1, apartamento 101, Recife-PE, CEP: 50.771-040, a partir

**Prefeitura Mun/ de Pojuca**  
**JOSE EDUARDO OLIVEIRA**  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esportes e Juventude

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

18/10/2023

Certifico o Registro em 18/10/2023

Arquivamento 20238625613 de 18/10/2023 Protocolo 238625613 de 17/10/2023 NIRE 26202776141

Nome da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192374061280444



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguxo714gaE6qbeF9eChave2=divYHkoLZxwAGXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03662779410-DANIEL DE MIRANDA MENEZES | 50567463449-MARCELO ROBERTO LOPES DE LIMA  
05334389423-AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA

deste instrumento assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

§ 1º Os sócios DANIEL DE MIRANDA MENEZES e AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA, cedem e transferem a título oneroso, 1.000(mil cotas), quotas, cada, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 2.000,00(dois mil reais) ao sócio neste ato admitido MARCELO ROBERTO LOPES DE LIMA.

§ 2º - Os sócios cedentes DANIEL DE MIRANDA MENEZES e AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA declaram haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) do sócio admitido, MARCELO ROBERTO LOPES DE LIMA, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal e unitário de 1,00 (um real), subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios na forma abaixo discriminada:

SÓCIOS	COTAS	%	CAPITAL SOCIAL (R\$)
DANIEL DE MIRANDA MENEZES	34.000	69	R\$ 34.000,00
AURÉLIO EMANUEL DE ANDRADE SOUZA	14.000	29	R\$ 14.000,00
MARCELO ROBERTO LOPES DE LIMA	2.000	2	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da Sociedade caberá aos administradores, sócios ou não, residentes no País, nomeados ou não em ato separado. Pelo presente, os sócios nomeiam para o cargo de administrador o(s) sócio(s) DANIEL DE MIRANDA MENEZES, que atuará(ão), isolada ou conjuntamente, com poderes e atribuições de representação ativa e

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

18/10/2023

passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUARTA.** Todas as demais condições do instrumento constitutivo, e que não foram modificadas pelo presente documento, continuam de pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife, 02 de outubro de 2023.

**DANIEL DE MIRANDA MENEZES**

CPF nº 035.627.794-10

**AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA**

CPF nº 053.343.894-23

**MARCELO ROBERTO LOPES DE LIMA**

CPF nº 505.874.634-49

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

18/10/2023

Certifico o Registro em 18/10/2023

Arquivamento 20238625613 de 18/10/2023 Protocolo 238625613 de 17/10/2023 NIRE 26202776141

Nome da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192374061280444



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714gaF6x6berfQfchave2=dlvYHkoLzXWAGXckI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03562779410-DANIEL DE MIRANDA MENEZES | 50587463449-MARCELO ROBERTO LOPES DE LIMA  
05334389423-AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	238625613 - 17/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26202776141  
 CNPJ 44.644.972/0001-94  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2023  
 SOB N: 20238625613

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpE 03562779410 - DANIEL DE MIRANDA MENEZES - Assinado em 17/10/2023 às 18:41:40
CpE 05334389423 - AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA - Assinado em 17/10/2023 às 16:23:39
CpE 50587463449 - MARCELO ROBERTO LOPES DE LIMA - Assinado em 17/10/2023 às 16:53:41

Assinado eletronicamente por  
 JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
 Secretário-Geral

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

18/10/2023

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si fazem, de um lado, como representante a empresa **DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA** e do outro lado como representada da **TALISMÃ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI. TALISMA PRODUCOES ARTISTICAS.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebra, como representante, a empresa **DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 44.644.972/0001-94, com sede à Rua Aluísio de Azevedo, 200, SL. 0301, Empresarial Jose Borba, CEP 50.100-090 - Recife-PE, neste ato, representada pelo Sr. **DANIEL DE MIRANDA MENEZES**, portador do CPF nº 035.627.794-10 e RG 5868789 SDS/PE, e do outro lado, como representado, pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações a Banda **LIMÃO COM MEL**, representada pela empresa **TALISMÃ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, TALISMA PRODUCOES ARTISTICAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.267.338/0001-72, com sede na Rua Pedro Antônio de Souza, 421 - Augusto Alencar Sampaio - Salgueiro-PE, CEP: 56.000-000. Aqui representado pelo Sr. **AILTON JERONIMO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.022.064-00 e RG 1.591.783 SDS PE, representante legal da Banda **LIMAO COM MEL** mediante as seguintes cláusulas e condições:

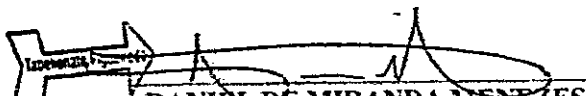
- I. **CLAUSULA PRIMEIRA:** A REPRESENTANTE é uma empresa que atua nas atividades Artísticas e Culturais, inclusive na Produção de Shows, Eventos, dentre outras correlatas.
- II. **CLAUSULA SEGUNDA:** O REPRESENTADO neste ato declara que a REPRESENTANTE é sua ÚNICA empresaria em todo Território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do Cachê Banda 50% (cinquenta por cento) e Produtora 50% (cinquenta por cento) detendo, assim, a aludida exclusividade, para apresentações artísticas, em shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome do primeiro, cachê, local, data e horário para execução do objeto deste instrumento podendo, para tanto, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições.
- III. **CLAUSULA TERCEIRA:** O prazo de presente contrato é válido no período de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do referido contrato.
- IV. **CLAUSULA QUARTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.
- V. **CLAUSULA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Petrolina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

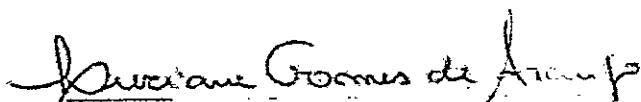
Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Estevão A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

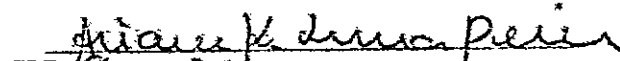
E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas clausulas e condições, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para juntamente com as testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos legais.

Recife/PE, 23 de Maio de 2022.

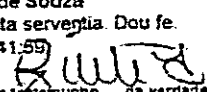
  
**DANIEL DE MIRANDA MENEZES**  
DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

  
**AILTON JERONIMO DE SOUZA**  
TALISMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

  
CPF: 846 835 514-77  
TESTEMUNHA

  
CPF: 900.229.044-62  
TESTEMUNHA

**Tabelfionato de Notas - Recife**  
www.tabelfionato.org.br  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
(0095189) -- DANIEL DE MIRANDA MENEZES  
Selo digital 0073783 - CP: 04202210-03883  
Emolumentos 4,27 TSY: 0,95 FERC 0,48 PERM 0,05  
FUNSEG 0,10 ISS 0,24 Total R\$ 6,09  
Recife, 08 de Junho de 2022  
MARIA JOSE VIEIRA D CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE  
AUTORIZADA

**CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO FINA E BOA VIAGEM**  
Rua Assis de A. Soares - Oficial - Tercia  
Processo Eng. Zanetti, Soares - Escritorio - D. Maria Moraes de L. Goerz - Subseção  
Av. Eng. Domingos Ferraz, 537, Ipa. 05 - Fina - Recife-PE - Fone: (011) 3175-1887  
Reconheço por semelhança a firma indicada de  
**Ailton Jeronimo de Souza**  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.  
Recife, 06 de junho de 2022 11:41:59  
Em testemunho da verdade  
  
Cintia Regina Santos da Silva (Escrivente)  
Imel: R\$ 4,28 TSNR: R\$ 1,82 Total R\$ 6,10  
Selo: 0074799-USC05202206.00523

**Prefeitura Mun. de Pojuca**  
**José Eduardo A. Oliveira**  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

De um lado, DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 44.644 972 0001-94, com sede à Rua Aluísio de Azevedo, 200, SL. 0301, Empresarial Jose Borba, CEP 50.100-090 - Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. DANIEL DE MIRANDA MENEZES, portador do CPF nº 035.627.794-10 e RG 5868789 SDS.PE, doravante denominada simplesmente REPRESENTANTE, e do outro lado, EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL - TALISMÃ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.267.338/0001-72, com sede na Rua Pedro Antônio de Souza, 421 - Augusto Alencar Sampaio - Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, neste ato representada pelo Sr. AILTON JERONIMO DE SOUZA, inscrito no CPF MF sob o nº 170.022.064-00 e RG 1.591.783 SDS PE, doravante denominada simplesmente REPRESENTADO, e JOSÉ EDSON FERREIRA DE LIMA, de nome artístico EDSON LIMA, portador do RG nº 10159517 SSP/PE e inscrito no CPF 423.742.783-87, doravante denominada simplesmente REPRESENTADO, que ingressa no contrato por meio deste aditivo, o qual é acordado mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - Considerando que as partes firmaram um Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que tem como OBJETO a representação artística da Banda EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL, o qual fica firmado de 23 de maio de 2022, resolvem aditar o aludido instrumento, para inclusão do artista EDSON LIMA, como parte do instrumento, na qualidade de REPRESENTADO, o qual passa a integrar o contrato com direitos, deveres e obrigações assumidas pelo REPRESENTADO. Com o presente aditivo, passam a ser partes no contrato: Representante: DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA; Representados: EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL - TALISMÃ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI e EDSON LIMA - JOSÉ EDSON FERREIRA DE LIMA.

II - Nesta oportunidade as partes decidem renovar o contrato firmado por mais 05 (cinco) anos, pactuando desde já a renovação automática no seu término, exceto se uma das partes notificar os demais com 30 (trinta) dias de antecedência.

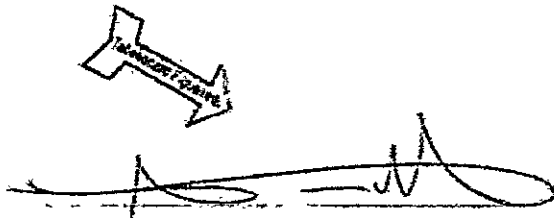
III - Os REPRESENTADOS neste ato declara que a REPRESENTANTE é sua ÚNICA empresária em todo Território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê artista / banda: 80% (oitenta por cento) e Produtora: 20% (vinte por cento) detendo, assim, a aludida exclusividade, para apresentações artísticas, em shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome do primeiro, cachê, local, data e horário para execução do objeto deste instrumento podendo, para tanto, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições.

IV - Permanecem inalteradas, renovadas e válidas para o presente aditivo todas as demais cláusulas do instrumento principal.

Prefeitura Mun. de Poliana  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
ENCAMINHADO VIA E-MAIL

E. por estarem justas e convenionadas as partes assinam o presente termo aditivo. juntamente com 2 (duas) testemunhas.

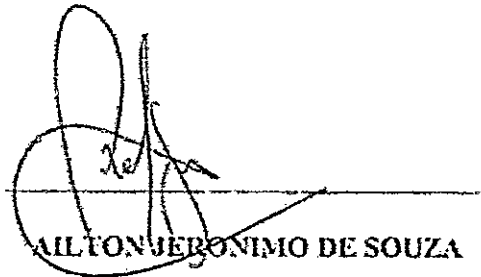
Recife-PE, 23 de maio de 2023.



DANIEL DE MIRANDA MENEZES

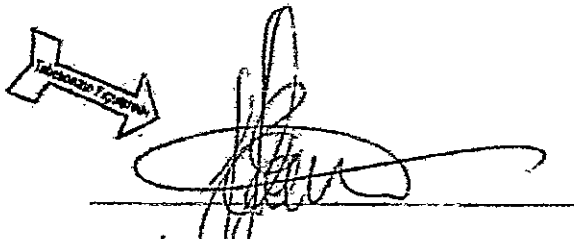
DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA





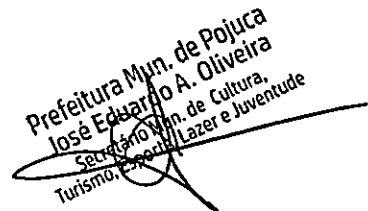
AILTON JERONIMO DE SOUZA

TALISMÃ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI



JOSÉ EDSON FERREIRA DE LIMA

Cantor da Banda Limão com Mel



ENCAMINHADO VIA E-MAIL

CPF:  
TESTEMUNHA

CPF:  
TESTEMUNHA



8º Tabelionato de Notas do Recife  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionatoqueiroco.com.br

8º Tabelionato de Notas do Recife  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionatoqueiroco.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0095189] -- DANIEL DE MIRANDA MENEZES.  
[0112426] -- AILTON JERONIMO DE SOUZA.  
Selo digital 0073783.MOUC4202309.03405 e 0073783.EUM04202309.03408  
Emolumentos 9-12 ISNR 2,02 FERC 1,00 FERM 0,10 FUNSEG  
0,20 ISS 0,50 Total R\$ 12,84  
Recife, 28 de Maio de 2023  
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESCRIVENTE AUTORIZADO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0149903] -- JOSÉ EDSON FERREIRA DE LIMA.  
Selo digital 0073783.EAX04202309.03407  
Emolumentos 4,58 ISNR 1,01 FERC 0,50 FERM 0,05 FUNSEG  
0,10 ISS 0,25 Total R\$ 6,47  
Recife, 28 de Maio de 2023  
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESCRIVENTE AUTORIZADO



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1928896741

INSCRIÇÃO: [ ]  
NOME: Vitor H. FERREIRA DE LIMA

DOC IDENTIDADE ORG INESSORAF: [ ]  
CONDIÇÃO: [ ]

CPF: [ ] DATA NASCIMENTO: [ ]

PLACAÇÃO: [ ]  
VALDETE BRANCO DE LIMA  
EDITE FERREIRA DE LIMA

PREVISÃO: [ ] AC: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: [ ] VALIDADE: [ ] Nº HABILITAÇÃO: [ ]

OBSERVAÇÕES

A SIGNATURA DO PORTADOR

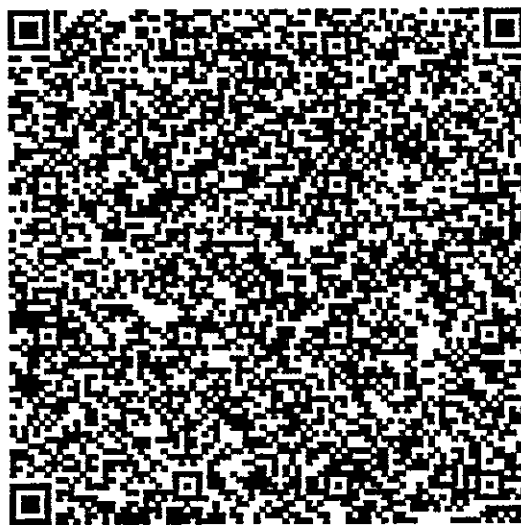
LOCAL: [ ] DATA EMISSÃO: [ ]

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PERNAMBUCO

DENATRAN / CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: SAULUS DE MORAES MENEZES  
 DOC IDENTIDADE/ORGANIZADOR: 5965129-5/01 PE  
 CPF: 489.627.04-30 DATA NASCIMENTO: 09/02/1981  
 RESIDÊNCIA: RUA MENEZES DOS SANTOS  
 MARIA REJANE DO MIRANDA DE SAUS  
 PERMISSÃO: ACC CAT. VEIC: H  
 Nº de Registro: 02.1261424 VÁLIDA EM: 01/01/2010 22/03/2010



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1483243071



OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: 02/01/2010 DATA EMISSÃO: 22/03/2010

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO REC-0457-2007 9805040.729

PERNAMBUCO



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Prefeitura Mm. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mm. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODOS  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
20720666096

**NOME**  
ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE E SILVA

**DOC. IDENTIDADE/ORGANIZADOR**  
RG 0942 578 PE

**CNPJ**  
05.342.804-42

**DATA NASCIMENTO**  
10/07/1982

**PLACAS**  
ALCANTARAS DE ANDRADE

**ENDEREÇO**  
RUA DE ANDRADE ANDRADE 100

**PERMISSÃO**  
A

**ACC**  
1

**CAT. HAB.**  
1

**Nº DE GESTÃO**  
0000000000

**VALIDADEZ**  
11/11/2024

**Nº DE HABILITAÇÃO**  
0000000000

**CLASSIFICAÇÃO**  
A

*André Luiz de Andrade e Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**  
SARACIPE, PE

**DATA EMISSÃO**  
14/08/2016

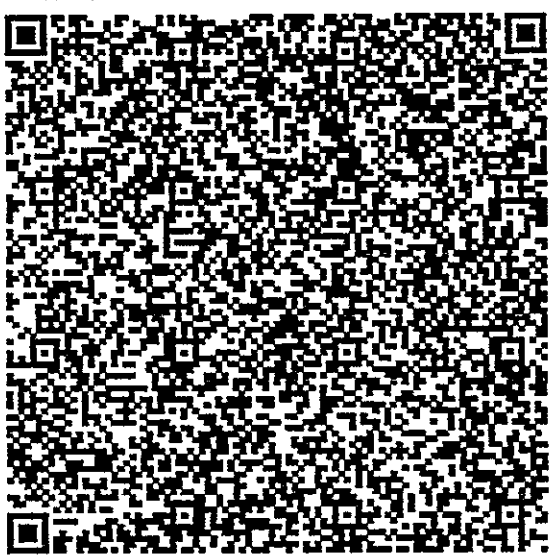
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

20720666096

**PERNAMBUCO**

DENATRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)**

Número do Processo: 927690934

**Dados Gerais**

Nome: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS  
CPF/CNPJ/Número INPI: 44644972000194  
Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301, EMP JOSÉ BORBA  
MARANHÃO, SALA 03, SANTO AMARO  
Cidade: Recife  
Estado: PE  
CEP: 50100090  
País: Brasil  
Natureza Jurídica: Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei  
e-mail: eduardodesignersea2@gmail.com

**Dados do(s) requerente(s)**

Nome: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS  
CPF/CNPJ/Número INPI: 44644972000194  
Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301, EMP JOSÉ BORBA  
MARANHÃO, SALA 03, SANTO AMARO  
Cidade: Recife  
Estado: PE  
CEP: 50100090  
País: Brasil  
Natureza Jurídica: Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei  
e-mail: eduardodesignersea2@gmail.com

**Dados da Marca**

Apresentação: Mista  
Natureza: Produto e/ou serviço  
Elemento Nominativo: EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL  
Marca possui elementos em  
idioma estrangeiro? Não

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Idoso e Juventude

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(11) 41

Especificação pré-aprovada:

- Banda de música [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
29	1	11	Uma cor predominante

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Comprovante do boleto pago	COMPRO.pdf

Prefeitura Mup. de Pójuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mup. de Cultura,  
 Turismo, Esportes, Mulher e Juventude

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 927690934 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

---

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 17/08/2022 às 10:57





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.644.972/0001-94 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMAO COM MEL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Dispensada *) 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *) 58.11-5-00 - Edição de livros 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALUISIO DE AZEVEDO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 28
------------------------------------	---------------	--

CEP 50.100-090	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARIANE@LUANPROMOCOES.COM.BR	TELEFONE (81) 2138-7900
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/11/2023 às 15:19:49 (data e hora de Brasília).

Prefeitura Municipal de Pajuçara  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ: **44.644.972/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:14:05 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **05C1.AF81.E8C8.4451**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**



**TJPE**  
Tribunal de Justiça  
de Pernambuco

**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO**  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE

**CERTIDÃO FALÊNCIA**

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL**, Titular do 1º Ofício de Contador - Distribuidor da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 10 (dez) anos até a presente data, e que não abrange processos distribuídos no PJe, NÃO encontrei DISTRIBUÍDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

**DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CPF/CNPJ: 44.644.972/0001-94**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões deste tipo de feitos ajuizados em 1º grau , quanto aos processos eletrônicos do PJe, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site [www.tjpe.jus.br/certidaopje/](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje/)

Esta certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

*OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016*

Pesquisa realizada até o dia 19 de janeiro de 2024, por Miryam Neves Falcão.


**1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Documento autenticado por: Miryam Neves Falcão  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 19/01/2024 às 11:45  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:  
G4.D2.WB.M8.G





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número:

2024.000003963563-42

Data de Emissão: 17/04/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ:

44.644.972/0001-94

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 15/07/2024, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Jose Eduardo M. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE DE
INTERNET



**Certidão Negativa**  
**Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

2. CMC

741.743-8

3. Endereço

RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO  
 BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50100-090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

44.644.972/0001-94

5. Atividade Econômica

9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

- 16-80-0 REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE TÊXTEIS, VEST, CALÇADOS E ART DE VIAGEM
- 01-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIE ANTERIORMENTE
- 5913-80-0 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
- 5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
- 6319-40-0 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
- 7490-10-4 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERV E NEGÓCIOS EM GERAL, EXC IMOB
- 5811-50-0 EDIÇÃO DE LIVROS
- 7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
- 8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
- 7740-30-0 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
- 7311-40-0 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
- 7490-10-5 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
- 7490-10-3 SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
- 4618-49-9 OUTROS REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM ESP EM PROD N/ ESP ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Pessalva

\*\*\*\*\*

**AUTENTICIDADE DE**  
**INTERNET**

*Handwritten signature:* Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Edson de Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

9. Código de Autenticidade

892.6929.7833

10. Expedida em

Recife, 17 de ABRIL de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

12 de ABRIL de 2024

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 44.644.972/0001-94  
**Razão Social:** DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA  
**Endereço:** R ALUISIO DE AZEVEDO 200 SALA 0301 CXPST 28 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2024 a 16/05/2024

**Certificação Número:** 2024041706511779450929

Informação obtida em 17/04/2024 07:44:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Prefeitura Muni. de Pojuca  
João Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.644.972/0001-94  
Certidão nº: 633233/2024  
Expedição: 03/01/2024, às 15:08:24  
Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.644.972/0001-94, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
**AUTENTICIDADE DE INTERNET**



**PREFEITURA DO RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota  
**00000316**  
Data e Hora de Emissão  
**27/10/2023 14:05:04**  
Código de Verificação  
**96MK-1CDH**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ. 44.644.972/0001-94 Inscção Municipal. 741.743-8  
Nome/Razão Social: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA  
Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090  
Município: Recife UF: PE E-mail: fred@luanpromocoes.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: BR5 PRODUCAO MUSICAL LTDA  
CPF/CNPJ. 28.472.861/0001-91 Inscrição Municipal: 695.112-7  
Endereço RUA DO SOSSEGO 298, CXPST 470 - SANTO AMARO - CEP: 50100-150 Tel. 81996722600  
Município: Recife UF: PE E-mail: br5entretenimento@gmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A UMA APRESENTAÇÃO ARTISTICA "EDSON LIMA E BANDA LIMA COM MEL", NO TET WS NO DIA 11/10/2023, EM RECIFE/PE.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)  
AGENCIA: 0048  
OPERAÇÃO: 003  
CONTA CORRENTE: 28.132-4  
CNPJ: 44.644.972/0001-94 (PIX)  
FAV. DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

Trib. Apróx. R\$38.332,50 Federal e R\$11.400,00 Municipal.  
Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq

o serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 285.000,00**

Código da Atividade Prestada  
**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**  
**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	285.000,00	2,00%	5.700,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2023
- Esta NFS-e não gera crédito.





PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota  
**00000340**  
Data e Hora de Emissão  
**08/01/2024 12:27:25**  
Código de Verificação  
**ATZT-GAFR**

202401080416497000192

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 44.644.972/0001-94 Inscrição Municipal: 741.743-8  
Nome/Razão Social: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA  
Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090  
Município: Recife UF: PE E-mail: fred@luanpromocoes.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SMC-G - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CPF/CNPJ: 49.269.244/0001-63 Inscrição Municipal: ---  
Endereço: Rua Libero Badaró 346, Ed. Sampaio Moreira - Centro - CEP: 01008-905  
Município: São Paulo UF: SP E-mail: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pagamento referente Espetáculo Musical / Show - EDSON LIMA E LIMA COM MEL - Limão com Mel - Vila de Natal Circuito Rua.  
Período: 15/12/2023, totalizando 1 apresentação  
Local: Av. Túlio Teodoro de Campos, 51 - Pq Jabaquara - São Paulo  
Nota de Empenho n°: 123451 Emitida em: 15/12/2023.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)  
AGENCIA: 0048  
OPERAÇÃO: 003  
CONTA CORRENTE: 28.132-4  
CNPJ: 44.644.972/0001-94 (PIX)  
FAV. DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA.

TRIB. APRÓX. R\$26.900,00 FEDERAL E R\$ 8.000,00 MUNICIPAL.  
FONTE: IBPT/FECCOMERCIO RJ XE67EQ

o serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 200.000,00**

Código da Atividade Prestada  
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL  
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço: São Paulo - SP.
- Esta NFS-e não gera crédito



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFS-e**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000336

Data e Hora de Emissão

02/01/2024 10:47:21

Código de Verificação

URJS-NB7E

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ, 44.644.972/0001-94

Inscrição Municipal: 741.743-8

Nome/Razão Social: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE E-mail: fred@luanpromocoes.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

CPF/CNPJ, 01.072.474/0001-01

Inscrição Municipal: ---

Endereço: PC Praça Coronel Antônio Pessoa, 09, casa - Tamblá - CEP: 58010-821

Município: João Pessoa

UF: PB E-mail: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente apresentação artística EDSON LIMA E BANDA LIMÃO COM MEL, no Réveillon 2023 da cidade de João Pessoa/PB, no dia 31 de dezembro de 2023, das 01:00h às 2:30h, no busto de Tamandaré, bairro Tambaú, Contrato nº 0587/2023.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGENCIA: 0048

OPERAÇÃO: 003

CONTA CORRENTE: 28.132-4

CNPJ: 44.644.972/0001-94 (PIX)

FAV. DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

Trib. Apróx. R\$ 37.660,00 Federal e R\$ 11.200,00 Municipal.

Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq

serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, instituí o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 280.000,00**

Código da Atividade Prestada  
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	280.000,00	5,00%	14.000,00	0,00

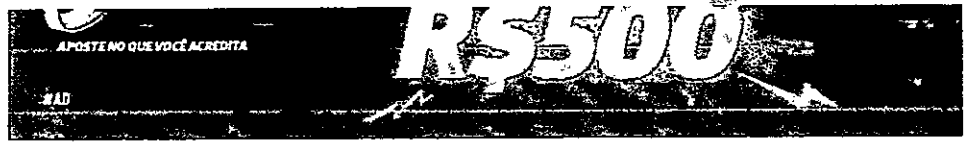
**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço: João Pessoa - PB.
- Esta NFS-e não gera crédito



# Limão com Mel & Edson Lima estarão em Pio IX no 21º Encontro de Folguedos. Veja!

ENTRETENIMENTO ESPORTES GERAL MUNICÍPIOS POLÍCIA POLÍTICA FOTO



## DESTAQUES

# Limão com Mel & Edson Lima estarão em Pio IX no 21º Encontro de Folguedos. Veja!



Publicado 7 meses atrás em 3 de junho de 2023  
Por Willians Sousa

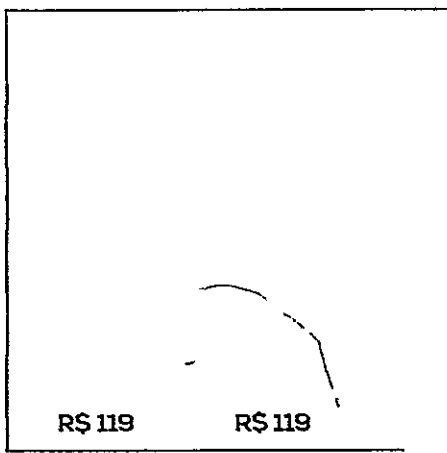


# Limão com Mel & Edson Lima estarão em Pio IX no 21º Encontro de Folguedos

ENTRETENIMENTO ESPORTES GERAL MUNICÍPIOS POLÍCIA POLÍTICA FOTOS



- +
- 🐦
- 📧
- ✉



Ⓢ × A gestão “Trabalho e respeito para todos” em Pio IX, do prefeito Silas Noronha e do vice-prefeito Etinho Bezerra, vai celebrar neste ano mais uma edição do tradicional Encontro de Folguedos.

Dia 14 de junho, Pio IX vai embalar muito forró romântico com Edson Lima e Limão com Mel. A confirmação no 21º Encontro de Folguedos foi anunciada pelo próprio Edson Lima.

O prefeito Silas Noronha enfatiza a importância de seguir a manifestação cultural que já é tradição no município há duas décadas.

Pi Q

sexta-feira, dezembro 22, 2023

f

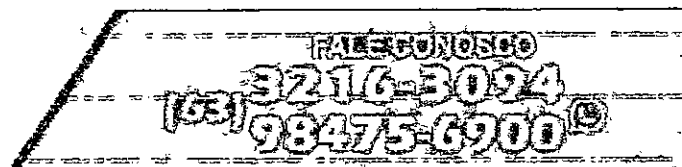
tw

in

Home Geral Municípios Economia Política Brasil e Mundo Policial



Saúde Bico do Papagaio Viralizou na Internet Colunistas



Home > Bico do Papagaio

# AXIXÁ: 18º Enduro terá shows de Zé Vaqueiro e Banda Limão com Mel; veja as atrações

A programação completa inclui artistas de renome nacional e regional

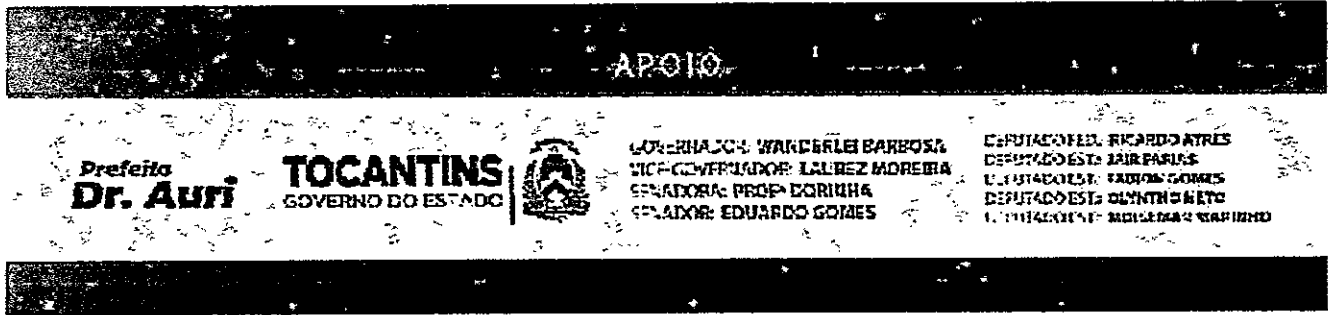
De Letícia Cardoso — 21 de março de 2023 Em Geral AA

Este site usa cookies. Ao continuar a usar este site, você concorda com o uso de cookies. Visite nosso

Política de privacidade e cookies. [Eu Concordo](#)



Este site usa cookies. Ao continuar a usar este site, você concorda com o uso de cookies. Visite nosso Política de privacidade e cookies.

0  
AÇÕES

Compartilhar

Compartilhar

Enviar



A prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, Bico do Papagaio, realizará o 18º Enduro que já é tradição na região. O evento começa nessa semana nos dias, 24, 25, e 26 de março.

Entre atrações de maior sucesso está o cantor Zé Vaqueiro, e a Banda Limão Com Mel.

### Zé Vaqueiro

É um dos fenômenos da pisadinha, no Brasil, estilo derivado do forró que vem ganhando cada vez mais espaço na música brasileira. O artista do piseiro, além de cantar também é compositor e faz sucesso pelo país com diversos hits, como Letícia. Na internet, seus clips no YouTube já atingiram mais de 200 milhões de visualizações.

### Atrações

Zé Vaqueiro

Banda Limão com Mel

Zé Ottávio

Adonias Rodrigo

Marlon & Muriel

Nelzinho dos Teclados

Este site usa cookies. Ao continuar a usar este site, você concorda com o uso de cookies. Visite nosso [Política de privacidade e cookies.](#)

**NOTÍCIAS 29-MAR-2023**

[Início \(index.php\)](#) / [Noticias \(informa.php\)](#) / [Detalhe](#)

# "GRANDE SHOW DA BANDA LIMÃO COM MEL, MARA PAVANELLY E CAIO BRITO" EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 31 ANOS DE FORTIM

Foi um show INCRÍVEL que ficará marcado na NOVA HISTÓRIA!

📌 #31anosdeFortim ✍️ POR REINALDO 📅 29 DE MARÇO DE 2023 👁️ 346



(downfotos.php?

📄 0 id=847) 🐦 0 🔄 📄





Os artistas se apresentaram na noite de domingo, 26 de março, às 21h, no largo da Praça São Pedro. Mesmo com muita chuva, o público não se intimidou e foram contagiados com a energia, alegria e animação dos grandes sucessos embalados pelas atrações musicais da noite especial.

Na oportunidade, o prefeito municipal, Naselmo Ferreira, registrou sua mensagem de agradecimento a Deus por mais um aniversário do nosso município, desejando que a cidade continue no ritmo contínuo de crescimento, desenvolvimento e prosperidade para o povo fortinense. Ainda no palco, cantaram os parabéns para nossa querida cidade, pelos seus 31 anos de emancipação.

Foi um show INCRÍVEL que ficará marcado na NOVA HISTÓRIA!

Governo Municipal de Fortim

Unidos, a história continua

\*Assessoria de Marketing e Comunicação

Curtir Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Deixe seu comentário



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 181/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da banda Limão Com Mel, no dia 21 de junho de 2024, em comemoração ao tradicional festejo juninos 2024, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 11 de março de 2024

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Esporte, Lazer e Juventude*

---

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 340 / 2024

### Data da Reserva

14/03/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2040.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT,TURISMO,ESPORTE,LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

1.021.200,00

### Valor da Reserva

200.000,00

### Saldo Atual


821.200,00

### Motivo

Destina-se p/atender a contratação de empresa especializada p/apresentação da Banda Musical "Limão com Mel" no dia 21 e junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos juninos, conf. nº 181/2024

POJUCA, em 14 de março de 2024

  
 JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
 Responsável  
 CPF: 484.902.965-53



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 1948 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do artista LIMÃO COM MEL, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024 neste Município.

**CONTRATADA:**

Empresa: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ/MF nº 44.644.972/0001-94

Endereço: Rua Aluisio de Azevedo, Santo Amaro nº 200 – sala 0301 emp Jose Borba Maranhão no Município de Recife – Estado de Pernambuco

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	200.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.644.972/0001-94, estabelecida no Rua Aluisio de Azevedo, Santo Amaro n.º 200 – sala 0301 emp Jose Borba Maranhão no Município de Recife – Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **DANIEL MIRANDA MENEZES** portador do RG n.º 5868789 SDS/PE e CPF/MF n.º. 035.627.794-10, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação do artista **LIMÃO COM MEL**, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024 neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 1948/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º. \_\_\_\_/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 200.000,00 (cento e setenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: xxxx Agência: xxxx , Conta Corrente nº xxxx, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	LIMÃO COM MEL	21/06/2024	90m	22:00hrs	R\$ 200.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
 Projeto/Atividade: 2040  
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
 Fonte de Recurso: 015000000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**,

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:



- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



167

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA  
**CONTRATANTE**

**DANIEL MIRANDA MENEZES**  
p/ DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

**CONTRATADA**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE  
CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA,  
TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** e **LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.


**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

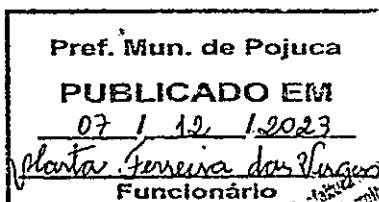
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 07 de dezembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 25 DE MARÇO DE 2024

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 1948/2024


Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação da Banda: LIMÃO COM MEL, em Comemoração aos tradicionais festejos Junino, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referencia (TR);
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 4 – Cotações de Preço;
- 5 – C.I nº 181/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 – Termo de Abertura de Processo nº 1948/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 8 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 9 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,

  
 Alexandre Rebouças dos Santos  
 Membro



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca /BA, 25 de Março de 2024.

**Consultante:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA- Banda LIMÃO COM MEL para os festejos do São João 2024.

**Ementa:** Contratação de artista para os festejos Junino 2024 no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação da Banda LIMÃO COM MEL. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

## I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, para apresentação do Cantor LIMÃO COM MEL, no dia 21 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos populares do São João 2024, no Município de Pojuca.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "o período junino se configura como uma excelente ocasião de nosso calendário para se incorporar na comunidade momentos de aproximação, vindo dessa forma, ao encontro da necessidade de se investir no lazer e entretenimento da população, bem como um importante momento de valorização da identidade de nosso povo e promove a cidadania através do resgate cultural e social. Todos os anos, conforme Calendário cultural, a cidade comemora os festejos juninos devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes. Diante do exposto, a realização dos festejos juninos promoverá a cultura junina tão presente no interior do Estado e propiciará um aquecimento no comércio local, aumentando a procura de serviços oferecidos no município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita, beneficiando diretamente os munícipes."

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 76.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Aos autos juntam CI nº 180/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com solicitação de abertura de processo administrativo, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Atos Constitutivos da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, Contrato de Cessão de Direitos, Procuração, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

**III.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS**

Cumprido destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".*

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

*"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."*

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o "profissional artista" é aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

*“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*l – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)*

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

*“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:*

*Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pires Barreto  
OAB/BA 28.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."*

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]

*§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)*

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Balthazar Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

*“Na contratação de profissional do setor artístico por inexistência de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”*

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
01AB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada."*

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular.

Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrada o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, "só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta", de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pittori Barreto  
CAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



77

**“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:**

**I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;**

**II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;**

**III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;**

**IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;**

**V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;**

**VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).**

**VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).**

[...]

**Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos**



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

As referidas

da legislação

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

certificar

técnicos

De

pr

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico





**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliada à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

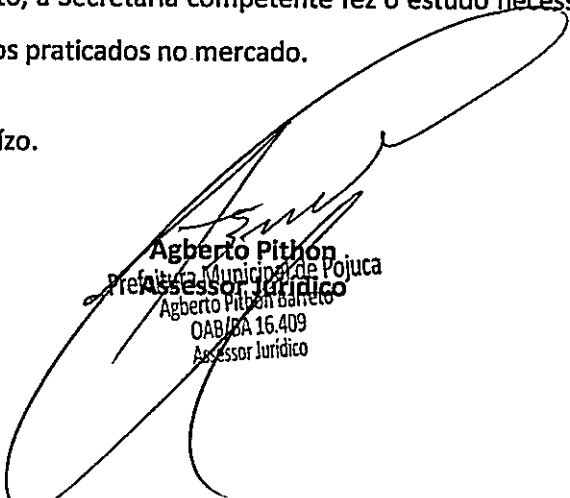
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.644.972/0001-94; a qual representa a Banda Limão com Mel, no dia 21 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Junino 2024, tendo em vista esta ter EXCLUSIVIDADE para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

**III - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024**

Nº. de Processo: PA – 1948 / 2024

Data: 19 / 04 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do artista EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024 neste Município.

**CONTRATADA:**

Empresa: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ/MF nº 44.644.972/0001-94

Endereço: Rua Aluisio de Azevedo, Santo Amaro nº 200 – sala 0301 emp Jose Borba Maranhão no Município de Recife – Estado de Pernambuco


**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços ( X )	200.000,00	Atividade:	2040
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 19 / 04 / 2024

  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024**

**Nº. de Processo: PA – 1948 / 2024**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista LIMÃO COM MEL, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024 neste Município..**

**Contratada – DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

**CNPJ: 44.644.972/0001-94**

**Valor Global – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

Pojuca, 19 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024**

**Nº. de Processo: PA – 1948 / 2024**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista LIMÃO COM MEL, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024 neste Município..**

**Contratada – DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

**CNPJ: 44.644.972/0001-94**

**Valor Global – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Pojuca, 19 de Abril de 2024.**

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.608.237/0001-08

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.644.972/0001-94, estabelecida no Rua Aluisio de Azevedo, Santo Amaro n.º 200 – sala 0301 emp Jose Borba Maranhão no Município de Recife – Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **DANIEL MIRANDA MENEZES** portador do RG n.º 5868789 SDS/PE e CPF/MF n.º. 035.627.794-10, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação do artista **EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL**, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024 neste Município, conforme Processo Administrativo nº 1948/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 200.000,00 (cento e setenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 0048 , Conta Corrente nº 00028132-4, Tipo: 01 em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	LIMÃO COM MEL	21/06/2024	90m	22:00hrs	R\$ 200.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 015000000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 084/2024

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Mun. de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 084/2024

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, lazer e Juventude



- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Adj. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 084/2024

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Handwritten signature:* Daniel de Miranda Menezes  
*Stamp:* Prefeitura Municipal de Pojuca, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 084/2024

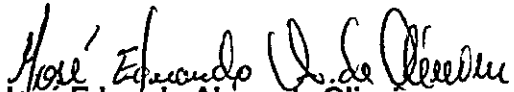
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 19 de Abril de 2024.


  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUÇA  
**CONTRATANTE**

DANIEL DE  
MIRANDA  
MENEZES:035  
62779410  
Assinado de forma digital por DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410  
Dados: 2024.04.19 14:40:35 -03'00'

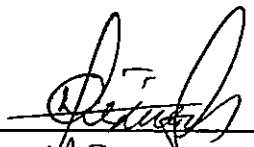
**DANIEL MIRANDA MENEZES**  
p/ DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

**CONTRATADA**

Testemunha 1:

  
Nome:  
RG: 1195235828

Testemunha 2:

  
Nome:  
RG: 433405803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 1948 / 2024

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do artista LIMÃO COM MEL, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024 neste Município.

**Contratada** – DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

**CNPJ:** 44.644.972/0001-94

**Valor Global** – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 026 / 2024

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses

Pojuca, 19 de Abril de 2024.



**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 1948 / 2024

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do artista LIMÃO COM MEL, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, que acontecerá no período de 21 a 24 de junho de 2024 neste Município.

**Contratada** – DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

**CNPJ:** 44.644.972/0001-94

**Valor Global** – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 026 / 2024

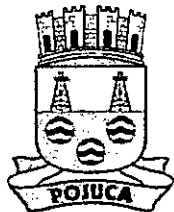
**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses

Pojuca, 19 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0093

De acordo com parecer favorável anexado aos  
autos do processo

Mariana Romfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 24 de Abril de 2024

Maria Raimunda Alves Pena  
Secretaria Municipal de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral